LEI Nº 2087, DE 27 DE SETEMBRO DE 1993.

(Revogada pelas Leis nº 2228/1994 e nº 2476/1996)

ALTERA O PARÁGRAFO 5º DO ART. 2º DA LEI Nº 1587-A.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 52, § 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º O parágrafo 5º do Art. 2º da Lei Municipal nº 1587-A passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º -

§ 5º - As inscrições para o recebimento da permissão para a exploração do serviço de táxi-locação serão feitas mediante protocolo e contrarrecibo, devendo a pessoa física ou jurídica comprovar estar estabelecida no Município de Esteio no prazo mínimo 5 (cinco) anos."

Art. 2º esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Esteio, 27 de setembro de 1993.

SÉRGIO DA SILVA DAITX
Presidente